

RESOLUÇÃO Nº 22/2023 – CONSUNI

Dispõe sobre o afastamento de Docente Efetivo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC para frequentar Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado e Doutorado -, ou Estágio Pós Doutoral.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 43131/2022, tomada na sessão de 17 de maio de 2023,

R E S O L V E:**CAPITULO I
DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º. A realização de Cursos de Pós-Graduação “stricto sensu” – Mestrado e Doutorado - ou Estágio Pós Doutoral são considerados atividades acadêmicas própria dos titulares de cargo provimento efetivo da categoria de docente de ensino superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, em efetivo exercício na função.

Art. 2º. O afastamento poderá ser concedido de forma integral ou parcial.

§ 1º. Afastamento integral é aquele em que o docente utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de qualificação.

§ 2º. Afastamento parcial é aquele em que o docente utiliza 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de qualificação, observando os limites definidos em resolução específica para as horas de ensino, que também devem ser atendidas em 50% (cinquenta por cento).

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

Art. 3º. O afastamento de docente para frequentar curso de pós-graduação “stricto sensu” ou estágio pós-doutoral deverá estar restrito ao quantitativo estabelecido anualmente pelo Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD – e atender a política de qualificação docente da UDESC, no que se refere ao incentivo às áreas prioritárias para titulação acadêmica, a saber:

- I. ensino de graduação ou pós-graduação “stricto sensu”, em área na qual o docente é credenciado;
- II. ensino de graduação ou pós-graduação em curso de pós-graduação em fase de implantação;
- III. pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental; vinculadas com as respectivas áreas prioritárias em pesquisa e estas com as linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pesquisa do Centro e inseridas nos respectivos grupos de pesquisa dos Centros, homologados pelo Conselho de Centro e avalizados pelos Comitês de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;
- IV. áreas potenciais para a criação de cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

Parágrafo único: Nas previsões de afastamento para qualificação serão priorizadas as solicitações em nível de Doutorado com o fim de reforçar a política estratégica de consolidação dos cursos e programas de pós-graduação.

Art. 4º. A solicitação de afastamento de docente para frequentar curso de pós- graduação “stricto sensu” ou estágio pós-doutoral poderá ser encaminhada quando o requerente atender aos seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído o estágio probatório;
- II. Tenha cumprido, após afastamento para qualificação, o interstício do mesmo tempo em que esteve afastado;
- III. Tenha cumprido período mínimo de 3 (três) anos de atividades docentes na UDESC, após:
 - a) ampliação de regime de trabalho;
 - b) término de licença sem vencimento;
 - c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV. Seja docente efetivo em regime de 40 horas, no mínimo 3 (três) anos antes da solicitação;
- V. No caso de afastamento para Estágio Pós-Doutoral deverá ser demonstrado que o docente possui produção acadêmica relevante nos últimos 3 (três) anos que antecedem a data da solicitação, nos seguintes termos:
 - a) para os docentes membros dos Programas de Pós-Graduação da UDESC credenciados pela CAPES, que tenham produção acadêmica mínima igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES na área de atuação em que for membro;
 - b) para docentes que não fazem parte dos Programas de Pós-Graduação da UDESC, credenciados pela CAPES, que tenham produção acadêmica mínima nos últimos 3 (três) anos mínima igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES para sua área de atuação.

§ 1º. O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido.

§ 2º. A liberação para estágio pós-doutoral em nenhum caso poderá se estender por mais de 02 (dois) semestres letivos seguidos, sendo que esta modalidade de afastamento só poderá ser concedida para 2 (dois) Estágios Pós-Doutorais.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 5º. O pedido de afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” ou Estágio Pós-Doutoral deverá dar entrada na Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, vinculada à Pró-Reitoria de Administração contendo, obrigatoriamente, todos os documentos a seguir arrolados:

- I. Portaria de homologação do estágio probatório;
- II. Plano de Trabalho Individual – PTI dos 2 (dois) semestres imediatamente anteriores à saída do docente, bem como do semestre de liberação (mesmo que preliminar);
- III. Comprovante de matrícula no curso e/ou carta de aceite do docente orientador, ambas obrigatoriamente contendo a data de início do curso ou Estágio Pós-Doutoral. Serão aceitos cursos recomendados pela CAPES no Brasil, e, no exterior pelos órgãos de fomento;
- IV. Termo de compromisso, devidamente assinado pelo solicitante e com reconhecimento de 2 (duas) testemunhas vinculadas ao mesmo Departamento do solicitante, em modelo padrão, conforme Anexo I desta Resolução;
- V. Documento que comprove, quando for o caso, auxílio financeiro de agência de fomento (Capes, CNPQ, etc.) durante o afastamento de modo a ter a informação contida na Portaria de afastamento;
- VI. Planilha de Ocupação Docente do Departamento, correspondente ao semestre anterior à data de saída pleiteada e ao semestre de liberação do docente, devidamente assinadas pelo Chefe de Departamento;
- VII. Planilha de Ocupação Docente do Centro de Ensino, correspondente ao semestre anterior à data de saída pleiteada e ao semestre de liberação do docente, devidamente assinadas pelo Diretor de Ensino;
- VIII. Declaração detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, ensino ou ações de extensão, bem como orientações em andamento, que contam com a atuação do docente que solicita afastamento com previsão de manutenção ou interrupção das atividades realizadas pelo requerente com anuência da Chefia de Departamento.
- IX. Declaração de que, após a conclusão do afastamento, permanecerá na UDESC pelo prazo de 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido conforme Anexo II desta Resolução;
- X. Cópia do Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD;
- XI. Indicação de Instituição e Curso em que pretende realizar o Programa de qualificação, bem como da linha de pesquisa em que irá atuar;

- XII. Documentos expedidos pela Setorial de Recursos Humanos:
- a) histórico dos afastamentos solicitados pelo docente durante sua vida funcional;
 - b) declaração de que o solicitante atende o regime de trabalho de 40h nos últimos três anos anteriores a solicitação do afastamento;
- XIII. Declaração dos docentes efetivos que irão assumir as atividades de ensino, quando ultrapassar o limite de 20% de contratação de substitutos previsto no §1º. do art. 7º dessa resolução, de acordo com o Anexo III, devidamente assinado;
- XIV. Declaração dos docentes efetivos que irão assumir as atividades de pesquisa, extensão e de orientação de aluno do docente que se afasta, conforme IV desta Resolução, devidamente assinados;
- XV. Checklist da documentação, conforme Anexo V, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- XVI. Aprovação no Colegiado do Departamento com proposta de substituição;
- XVII. Aprovação do processo de afastamento pelo Conselho de Centro.

§ 1º. Na ocorrência da impossibilidade de apresentação de comprovante de matrícula no curso e/ou carta de aceite do Docente Orientador, o pedido será feito em caráter provisório, ressaltando-se que, para a publicação da portaria de afastamento, deverá constar do processo o comprovante de matrícula e/ou carta de aceite do Docente Orientador.

§ 2º. Na ocorrência da impossibilidade de apresentação descrita no parágrafo anterior, a juntada desses documentos ao processo deverá se dar no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do início do semestre letivo da graduação na UDESC.

§ 3º. O pedido de afastamento será analisado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH e estando em conformidade com a legislação, encaminhado ao Reitor, para aprovação, expedição e publicação da portaria de afastamento.

§ 4º. A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

§ 5º. Nos casos em que o docente solicitante prestar seleção para mais de uma Instituição e/ou Programa, deverão constar no processo todos os documentos exigidos no artigo 5º, desta Resolução, para cada instituição e/ou programa.

Art. 6º. O pedido de afastamento de docente para frequentar curso de pós-graduação “stricto sensu” ou estágio pós-doutoral para o semestre subsequente deverá dar entrada na Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, até 30 (trinta) dias antes do término do semestre anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Colegiado do Departamento e Conselho de Centro.

Parágrafo único: Todos os prazos desta Resolução serão baseados no Calendário Acadêmico da UDESC.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO DOCENTE AFASTADO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. O Departamento deverá assumir a responsabilidade pela substituição do docente que se afasta em seus encargos de ensino, pesquisa, extensão.

§ 1º. Nos casos em que, comprovadamente, não houver, no Centro, outro docente efetivo em condições de assumir os encargos deixados pelo docente que se afasta, poderá ser permitida a contratação de docente substituto em um número que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número de efetivos do Centro, com os devidos arredondamentos.

§ 2º. Para a aferição do limite de 20%, será considerado o quantitativo de docentes substitutos contratados exclusivamente para substituir docentes efetivos afastados para os programas de qualificação, no departamento.

§ 3º. Excetuam-se do limite de 20% previsto no § 1º, deste artigo, os afastamentos parciais e/ou

vinculados a programas conveniados com a UDESC e doutorados interinstitucionais (Dinter), aprovados pela CAPES.

§ 4º. Caso o número de docentes com intenção de afastamento, que atendam os requisitos para tanto, ultrapasse os limites previstos nos parágrafos acima, o Conselho de Centro deve aplicar os seguintes critérios para a escolha:

- I. Docentes com dedicação integral à UDESC; e ainda sem titulação de doutorado;
- II. Docentes que pleiteiam fazer Estágio Pós-doutoral e estejam vinculados à programas de Pós-Graduação, com produção que justifique;
- III. Docentes com maior número de publicações de artigos científicos em revistas com Qualis A, nos dois últimos anos imediatamente anteriores a solicitação;
- IV. Docentes com maior número de publicações de artigos científicos em revistas com Qualis B, nos dois últimos anos imediatamente anteriores a solicitação;
- V. Docentes com maior número de publicações de livros e/ou capítulos de livros, nos dois últimos anos imediatamente anteriores a solicitação;
- VI. Participação do docente em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa, em andamento, devidamente regular na Plataforma institucional de pesquisa;
- VII. Docentes com maior tempo de vínculo com a UDESC;
- VIII. Docentes com menor tempo para adquirir direito à aposentadoria.

CAPÍTULO V DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DA INTERRUÇÃO

Art. 8º. O prazo para afastamento visando frequência a Curso de Pós-Graduação “stricto sensu” ou Estágio Pós-Doutoral será contado, independente da época de solicitação, do início do curso e, no máximo de:

- I. Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- II. Doutorado - 48 (quarenta e oito) meses;
- III. Estágio Pós-Doutoral – 12 (doze) meses;

Art. 9º. O período de afastamento poderá ser interrompido por razões de saúde devidamente comprovada, quando esta exceder o período de 30 (trinta) dias, e nos casos de licença maternidade.

§ 1º. A interrupção da qual se trata o caput será limitada ao prazo de trancamento autorizado pelo curso/programa, devendo ser juntado ao processo a devida comprovação.

§ 2º. No caso de licença maternidade, a servidora deverá dar entrada com a documentação também na Setorial de Recursos Humanos.

§ 3º. Ao inserir as licenças/afastamento concedido em razão desse artigo, a Setorial de Recursos Humanos informará a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para solicitar a emissão de novo ato com a nova data fim do afastamento para qualificação.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DURANTE O AFASTAMENTO

Art. 10. O docente autorizado a frequentar curso de pós-graduação “stricto sensu” ou estágio pós-doutoral ficará sujeito as seguintes condições durante o período de afastamento concedido:

- I. Não exercer nenhuma outra atividade remunerada durante todo o período de afastamento, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento e demais penalidades previstas nessa resolução;
- II. Enviar, semestralmente, por meio do SGPE, a Chefia de Departamento de lotação para apreciação, que por sua vez encaminhará ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e por fim à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, os seguintes documentos, assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Docente Orientador:
 - a) atestado de frequência ou de matrícula;

- b) relatório semestral contendo as atividades desenvolvidas;
- c) declaração do orientador acerca do desempenho, conforme Anexo VI;
- III. O docente afastado que não tenha desempenho suficiente comprovado em duas avaliações semestrais entregues ao Departamento, terá cancelado seu afastamento, devendo cumprir a indenização prevista no artigo 13, proporcionalmente ao tempo em que esteve afastado.

CAPÍTULO VII DOS COMPROMISSOS APÓS O AFASTAMENTO

Art. 11. O docente autorizado a frequentar curso de pós-graduação “stricto sensu” ou estágio pós-doutoral ficará sujeito às seguintes condições após o término do período de afastamento:

- I. Continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, no cargo de docente e exercendo as funções legais do mesmo por período de tempo não inferior a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido com carga horária integral de 40h;
- II. Em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido e seus resultados à comunidade acadêmica do Centro;
- III. Apresentar em um prazo de até 30 (trinta) dias após cessado o período de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente a Chefia de Departamento e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH;
- IV. Para os docentes que frequentaram curso de Mestrado ou de Doutorado, anexar em documento digital no SGPE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso, uma cópia do trabalho de conclusão (em PDF) e comprovante de aprovação do trabalho, e encaminhá-la a Chefia de Departamento de vínculo para ciência e posteriormente à Biblioteca Universitária da UDESC, conforme Orientação Técnica 02/2020 PROAD. Informar a CDH, por e-mail, o número do documento SGPE encaminhado à Biblioteca Universitária, para controle do setor;
- V. Para os docentes que frequentaram curso de Mestrado ou de Doutorado, após a conclusão do Curso, apresentar à Direção do Centro cópia do diploma devidamente registrado, quando emitido por Instituição Nacional, ou reconhecido, quando emitido por Instituição Estrangeira, no prazo máximo de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, que será encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH.

CAPÍTULO VIII DA POSSIBILIDADE DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO

Art. 12. Poderá o docente interessado retornar as atividades na UDESC a qualquer momento, antes do prazo final previsto na portaria que gerou o afastamento, devendo manifestar o seu interesse por meio de Requerimento, Anexo VII.

§ 1º. O Anexo VII devidamente preenchido e assinado pelo docente deverá ser enviado a Chefia do Departamento para ciência que encaminhará à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para acompanhamento e providências.

§ 2º. O docente que retornar antecipadamente e desde que assim requeira, poderá manter os prazos das obrigações para apresentar os documentos descritos no Art. 11 à Chefia de Departamento e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, sendo o prazo limite a data final prevista na portaria que concedeu inicialmente o afastamento.

§ 3º. Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano solicitar alteração da portaria que concedeu o afastamento de acordo com a data de retorno declarada pelo docente. Caso o docente opte por manter o prazo máximo para apresentação das obrigações, esse prazo constará na portaria de retorno para fins de controle das obrigações do servidor.

§ 4º. Na ocorrência do retorno antecipado com a opção de manter o prazo limite inicialmente previsto para entrega das obrigações, o docente deverá manter o compromisso do envio semestral dos atestados de frequência e relatórios de desempenho, bem como todas as demais obrigações previstas nos art. 10 e 11 dessa Resolução.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 13. O docente deverá indenizar à UDESC nos mesmos valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, correspondente ao período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:

- I. Desistir do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral; e/ou
- II. Não concluir o curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciará a devida indenização; e/ou
- III. Ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, disposição para outro órgão ou demissão, durante a realização do curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral; e/ou;
- IV. Não cumprir com suas obrigações dispostas nos art. 10 e nos incisos II, III, IV e V do art. 11, sobretudo relativos aos prazos de entrega de documentos.

§ 1º Nos casos de ocorrência das alíneas acima compete ao Chefe de Departamento dar ciência a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano que dará prosseguimento ao processo indenizatório, podendo o processo ser motivado por setor diverso que detenha conhecimento da obrigação não cumprida.

§ 2º O processo indenizatório será efetivado após comunicado por meio oficial pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria ao docente.

§ 3º Caso o docente conclua o curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o processo de indenização, o mesmo deverá informar a Chefia de Departamento e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para a suspensão do desconto, não tendo efeito retroativo para fins de devolução do valor já descontado.

§ 4º Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial a indenização será calculada proporcionalmente a carga horária concedida para qualificação;

§ 5º Findado o prazo de afastamento e deixando o docente de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o Curso, deverá a Chefia de Departamento comunicar a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e a Direção Geral do Centro de Ensino para apuração de responsabilidade e abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 14. O docente somente poderá ser desligado do quadro de servidores efetivos da UDESC quando do cumprimento da obrigação prevista do inciso I do artigo 11 desta resolução (tempo de permanência da UDESC), conforme declaração firmada no Anexo II.

§ 1º. O docente que não atender o disposto no caput desse artigo deverá indenizar à UDESC, nos valores vigentes percebidos a título de vencimentos e demais vantagens, calculados na data do desligamento pela remuneração vigente multiplicado pelo número de meses restantes para a conclusão do compromisso assumido.

§ 2º A indenização, neste caso, deverá ser feita através de depósito identificado em parcela única.

§ 3º O não pagamento da indenização a que se refere este artigo acarretará em inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial o tempo de permanência será calculado proporcionalmente ao concedido para qualificação;

Art. 15. O docente que desistir ou não concluir o curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral poderá requerer novo afastamento somente após dois anos do término da indenização previsto no artigo 13 desta Resolução.

Art. 16. A inobservância de qualquer compromisso durante o afastamento implicará em suspensão imediata do pagamento de bolsa, quando beneficiário, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis ao caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O afastamento do docente só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. A Setorial de Recursos Humanos do Centro de origem deverá, após a publicação do Ato do Reitor que concede o direito ao afastamento integral para qualificação, programar as férias do docente para todo o período concedido, devendo o período de férias ser compreendido no mês de janeiro de cada ano.

Art. 19. Na hipótese do usufruto de licença prêmio após retorno de capacitação, esse período será descontado na contagem do tempo referido no inciso I do artigo 11, desta Resolução.

Art. 20. Não será concedida licença sem vencimentos ao retorno de capacitação até que se tenha cumprido o tempo a que se refere o inciso I do artigo 11, desta Resolução.

Art. 21. O docente somente poderá requerer aposentadoria após o cumprimento do tempo a que se refere o inciso I do artigo 11, desta Resolução.

Art. 22. O docente beneficiário com o afastamento integral para qualificação nos termos dessa Resolução fica impedido de concorrer a editais da UDESC de auxílio financeiro para participação em eventos nacionais ou internacionais, publicação de artigos, entre outros benefícios, ficando tão somente autorizado, durante o afastamento ao recebimento dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções 010/2009/CONSUNI e 056/2010/CONSUNI.

Florianópolis, 17 de maio de 2023.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do Plenário do CONSUNI

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Por _____ este _____ termo _____ eu, _____ Docente de Nível Superior do Centro de Ensino UDESC....., ao me afastar para de minhas atividades normais para desenvolver Curso de Pós-Graduação, em nível de _____ na(o) _____, tendo como área de concentração _____, durante o período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ (dia/mês/ano) assumo o compromisso de:

- I. enviar, semestralmente, por meio do SGPE, ao Chefe de Departamento ao qual estou vinculado, que por sua vez encaminhará ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e por fim à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, os seguintes documentos, assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Docente Orientador: a) atestado de frequência ou de matrícula; b) relatório semestral contendo as atividades desenvolvidas; c) declaração do orientador acerca do meu desempenho;
- II. permanecer no exercício do cargo atual e exercendo as funções legais do mesmo, após meu retorno ao centro de lotação, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido com carga horária integral de 40h. Caso o meu afastamento tenha ocorrido em caráter parcial estou ciente que o tempo de permanência será calculado de forma proporcional ao tempo concedido para qualificação;
- III. não exercer nenhuma outra atividade remunerada durante todo o período de afastamento, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- IV. apresentar em um prazo de até 30 (trinta) após cessado o período de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente a Chefia de Departamento e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH; para a correta finalização e arquivamento do processo de afastamento;
- V. anexar em documento digital no SGPE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso ou Estágio Pós-Doutoral, uma cópia do trabalho de conclusão (em PDF) e comprovante de aprovação do trabalho, e encaminhá-la a Chefia de Departamento de vínculo para ciência e posterior encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, conforme Orientação Técnica 02/2020 PROAD. Informar a CDH, por e-mail, o número do documento SGPE encaminhado à Biblioteca Universitária, para controle do setor;
- VI. no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro;
- VII. concluir o Curso de Pós-Graduação ou Estágio Pós-Doutoral no prazo máximo determinado no termo de compromisso;

Estou ciente de que o não cumprimento do disposto nos itens acima, deste termo de compromisso, me obrigará a indenizar a UDESC de todos os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens recebidas nos termos dos art. 13 e 14 da Resolução 22/2023.

Declaro ainda que a inobservância de qualquer compromisso aqui assumidos implicará em suspensão imediata do recebimento de bolsa, quando beneficiário.

E, por assim estar de acordo, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, juntamente com duas testemunhas vinculadas ao meu departamento.

....., de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura Docente solicitante

TESTEMUNHA 01:

Nome

completo: _____ CPF:

Matrícula: _____

Assinatura:

TESTEMUNHA 02:

Nome

completo: _____ CPF:

Matrícula: _____

Assinatura:

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Eu, Docente de
Nível Superior do Centro de Ensino UDESC....., sob matrícula n.º..... ,
lotado no Departamento de, portador da cédula de
Identidade n.º.....e Cadastro de Pessoas Físicas
n.º....., declaro, para devidos fins, que permanecerei no cargo de Docente
Universitário da UDESC, exercendo as atribuições legais do mesmo, por período de tempo não inferior
a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, e nela permanecerei com regime de trabalho de 40
horas ou 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido no caso de afastamento parcial.

..... de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura Docente solicitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE ENSINO
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Eu, Docente de
Nível Superior do Centro de Ensino UDESC....., sob matrícula n.º..... ,
lotado no Departamento de , portador da cédula de
Identidade n.º.....e Cadastro de Pessoas Físicas
n.º , declaro, para fins de Afastamento para Qualificação do
docente efetivo , que assumirei durante
todo o período de seu afastamento _____ horas de sua carga horária de ensino de
graduação, somando essa à minha carga horária habitual de _____ horas de ensino de
graduação e portanto totalizarei _____ horas de ensino de graduação no período.

..... de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Docente declarante

Assinatura e carimbo do Chefe do Departamento

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E ORIENTAÇÃO
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Eu, Docente de Nível Superior do Centro de Ensino UDESC....., sob matrícula n.º....., lotado no Departamento de, portador da cédula de Identidade n.º.....e Cadastro de Pessoas Físicas n.º....., declaro, para fins de afastamento para capacitação docente de docente efetivo, que assumirei durante o período de seu afastamento as seguintes atividades de pesquisa, extensão, e orientação discente:

- 1º _____
- 2º _____
- 3º _____
- 4º _____
- 5º _____

..... de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Docente declarante

Assinatura e carimbo do Chefe do Departamento

OBS: Replicar o anexo para cada docente que assumir as atividades.

ANEXO VI CHECK LIST
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Referente aos autos do processo UDESC nº _____ / _____ e em cumprimento à Resolução nº 22/2023 – CONSUNI, foram verificadas as seguintes informações que seguem:

1. Consta destes autos, Portaria de Homologação do Estágio Probatório?
() Sim, fls. _____ () Não
2. Consta destes autos, Plano de Trabalho Individual – PTI dos 2 (dois) semestres imediatamente anteriores à saída do docente, bem como do semestre de liberação (mesmo que preliminar);
() Sim, fls. _____ () Não
3. Consta destes autos, comprovante de matrícula no curso e/ou carta de aceite do docente orientador, ambas obrigatoriamente contendo a data de início do curso?
() Sim, fls. _____ () Não
4. Consta destes autos, termo de compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo solicitante e com reconhecimento de 2 (duas) testemunhas vinculadas ao mesmo Departamento do solicitante?
() Sim, fls. _____ () Não
5. Consta destes autos, documento que comprove, quando for o caso, auxílio financeiro de agência de fomento (Capes, CNPQ, etc.) durante o afastamento de modo a ter a informação contida na Portaria de afastamento?
() Sim, fls. _____ () Não
6. Consta destes autos, Planilha de Ocupação Docente do Departamento, correspondente ao semestre anterior à data de saída pleiteada e ao semestre de liberação do docente, devidamente assinadas pelo Chefe de Departamento?
() Sim, fls. _____ () Não
7. Consta destes autos, Planilha de Ocupação Docente do Centro de Ensino, correspondente ao semestre anterior à data de saída pleiteada e ao semestre de liberação do docente, devidamente assinadas pelo Diretor de Ensino?
() Sim, fls. _____ () Não
8. Consta destes autos, Declaração detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, ensino ou ações de extensão, bem como orientações em andamento, que contam com a atuação do docente que solicita afastamento com previsão de manutenção ou interrupção das atividades realizadas pelo requerente com anuência da Chefia de Departamento?
() Sim, fls. _____ () Não
9. Consta destes autos, Cópia do Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD?
() Sim, fls. _____ () Não

10. Consta destes autos, Indicação de Instituição e Curso em que pretende realizar o Programa de qualificação, bem como da linha de pesquisa em que irá atuar?
() Sim, fls. _____ () Não

11. Consta destes autos, documentos expedidos pela Setorial de Recursos Humanos: histórico dos afastamentos solicitados pelo docente durante sua vida funcional?
() Sim, fls. _____ () Não

12. Consta destes autos, documentos expedidos pela Setorial de Recursos Humanos: declaração de que o solicitante atende o regime de trabalho de 40h nos últimos três anos anteriores a solicitação do afastamento?
() Sim, fls. _____ () Não

13. Consta destes autos, declaração dos docentes efetivos que irão assumir as atividades de ensino, quando ultrapassar o limite de 20% de contratação de substitutos previsto no §1º. do art. 7º dessa resolução, de acordo com o Anexo III, devidamente assinado?
() Sim, fls. _____ () Não

14. Consta destes autos, declaração dos docentes efetivos que irão assumir as atividades de pesquisa, extensão e de orientação de aluno do docente que se afasta, conforme IV desta Resolução, devidamente assinados?
() Sim, fls. _____ () Não

..... de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Docente declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR ACERCA DO DESEMPENHO
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Eu,na qualidade
de Orientador do docentedeclaro que possui
desempenho acadêmico: () Satisfatório
() Regular

() Insatisfatório Observações do orientador:

Justifica a continuidade de seu vínculo com este Programa? () Sim () Não

..... de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Docente Orientador

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO
(Resolução nº 22/2023 - CONSUNI)

Eu,

.....
Docente de Nível Superior do Centro de Ensino UDESC....., sob matrícula
n.º....., lotado no Departamento de.....,
SOLICITO conforme previsto no art. 12 o RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO PARA
QUALIFICAÇÃO concedido por meio do Ato do Reitor (número do Ato), a contar
de (data do retorno)

Quanto ao prazo para entrega da cópia da Ata de Defesa e Cópia do Trabalho Desenvolvido ao Departamento e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, manifesto que:

1. () Cumprirei com as obrigações a contar da data do retorno antecipado, por mim requerida nesse documento;
2. () Cumprirei com as obrigações até o prazo inicialmente previsto no Ato do Reitor que concedeu o afastamento e com as obrigações previstas nos artigos nos art. 10 e 11 dessa Resolução.

..... de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura Docente solicitante